

LEI Nº 339/2010

de 04 de março de 2010

**"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO
POR TEMPO DETERMINADO PARA
ATENDER A NECESSIDADE
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MADALENA-CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e Eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Prefeitura Municipal poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado.

Art. 2º - Os servidores admitidos para os serviços de natureza transitória e excepcional permanecerão por prazo de até 12 (doze) meses, à disposição da Prefeitura, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal, visto este só ser adquirido através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos.

Parágrafo Único: A lista geral de contratados poderá sofrer modificações qualitativas e quantitativas no decorrer do exercício financeiro, atendidos o interesse público, os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e os eventuais direitos de concursados que aguardam convocação.

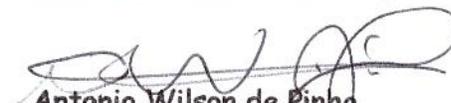
Art. 3º - As contratações somente poderão ser feitas com observância na dotação orçamentária específica e mediante autorização da autoridade competente.

Art. 4º - O contrato firmado com amparo nesta Lei, após o término da vigência, será considerado extinto e sem direito a indenização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2010.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Madalena-Ce., aos 04 de março de 2010.



Antonio Wilson de Pinho
PREFEITO MUNICIPAL